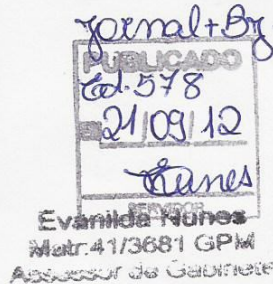




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.342 de 04 de Setembro de 2012.



Dá nova redação ao art. 34, da Lei Municipal nº 1.316, de 07 de novembro de 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ, Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim – RJ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 34, da Lei Municipal nº 1.316, de 07 de novembro 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 Fica garantido ao cônjuge supérstite, companheiro e/ou herdeiros necessários, no caso de falecimento do titular a continuidade do direito a exploração do serviço de táxi, por si mesmo ou por terceiros, desde que satisfeitas as condições previstas no art. 4º desta lei e mediante cadastramento do condutor junto à Secretaria Municipal de Trânsito.

§ 1º Para o gozo do direito previsto neste artigo o cônjuge sobrevivente, companheiro e/ou herdeiros necessários deverão requerer o direito a continuidade da exploração junto à Secretaria Municipal de Trânsito, no prazo de até 12 (doze) meses, contados da data do óbito, sob pena de decadência do direito.

§ 2º A qualidade de companheiro pode ser provada através de contrato escrito entre as partes, decisão judicial, habilitação junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou procedimento administrativo de justificação proposto para este fim junto ao Município de Bom Jardim – RJ”.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, RJ, EM 04 DE SETEMBRO DE 2012.

PAULO VIEIRA DE BARROS

PREFEITO